DECISÃO SINGULAR DSG - G.ICN - 1567/2017

PROCESSO TC/MS	: TC/8784/2013
PROTOCOLO	: 1419393
ÓRGÃO	: PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA RITA DO PARDO – MS
JURISDICIONADO	: CACILDO DAGNO PEREIRA
CARGO DO JURISDICIONADO	: PREFEITO MUNICIPAL
TIPO DE PROCESSO	: CONTRATO ADMINISTRATIVO N.º 087/2013
PROCEDIMENTO LICITATÓRIO	: PREGÃO PRESENCIAL N.º 009/2013
OBJETO DA CONTRATAÇÃO	: PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE TRANSPORTE DE ESCOLARES DA REDE PÚBLICA DE ENSINO / LINHA SKOL
CONTRATADA	: FRANCISCO DE A. BEZERRA TRANSPORTES - ME
VALOR DA CONTRATAÇÃO	: R$ 53.470,36
ÓRGÃO JULGADOR	: JUÍZO SINGULAR
RELATOR	: CONS. IRAN COELHO DAS NEVES

EMENTA

CONTRATO ADMINISTRATIVO – 2ª FASE – FORMALIZAÇÃO CONTRATUAL E DE TERMOS ADITIVOS – PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE TRANSPORTE DE ESCOLARES DA REDE PÚBLICA DE ENSINO / LINHA SKOL – INSTRUMENTOS REGULARMENTE FORMALIZADOS – ATOS LEGAIS E REGULARES – PROSSEGUIMENTO.

Versam os presentes autos sobre a formalização do **Contrato Administrativo n.º 087/2013** - (fls. 8-14) e formalização dos **1º, 2º, 3º, 5º e 6º Termos Aditivos** - (fls. 23, 118, 157, 343 e 483) ao pacto firmado entre as partes acima nominadas.

A *Decisão Singular nº 8045/2015* proferida nos autos do *Processo TC- 7126/2013* decidiu pela *regularidade* do Procedimento Licitatório *Pregão Presencial nº 009/2013* visto tratar-se de procedimento gerador de contratações coletivas.

O objeto da contratação é a contratação de empresa para prestação de serviços de transporte de escolares da rede pública de ensino de Santa Rita do Pardo, da zona rural do Município, partindo da Fazenda São Judas, Retiro Córrego, Retiro Maria Luisa, Fazenda Santo Antonio, Fazenda São Ferdinando, Retiro São Ferdinando, Fazenda Caracol, Fazenda Cereja, Fazenda Palestina, Fazenda Uete, Fazenda Pavão, Fazenda Esplanada até a sala Gildo Pesarine, percorrendo um total de 141,6 quilômetros dia, denominada Linha Skol, conforme Cláusula Primeira - (fls. 8).

O valor estimado importa em R$ 53.470,36 (cinquenta e três mil, quatrocentos e setenta reais e trinta e seis centavos) - Cláusula Terceira - (fls. 9).

O prazo de vigência foi estimado para vigorar pelo período de 12/04/2013 a 31/12/2013, sujeito a prorrogação, conforme Cláusula Oitava - (fls. 12).

O *1º Termo aditivo* (fls. 23) teve como objeto acrescer 28 (vinte e oito) quilômetros por dia, elevando a quilometragem inicial de 141,6 (cento e quarenta e um vírgula seis) quilômetros para 169,6 (cento e sessenta e nove vírgula seis) quilômetros, aumentando o valor inicialmente contratado em R$ 9.435,72 (nove mil quatrocentos e trinta e cinco reais e setenta e dois centavos).

O *2º Termo aditivo* (fls. 118) objetivou a prorrogação do Contrato Administrativo nº 087/2013 por mais 365 (trezentos e sessenta e cinco) dias, com seu término previsto para 31/12/2014, aditando ao contrato a importância de R$ 83.094,70 (oitenta e três mil noventa e quatro reais e setenta centavos).

Posteriormente, o *3º Termo aditivo* (fls. 157) acrescentou 7 (sete) quilômetros por dia, elevando a quilometragem de 169,6 (cento e sessenta e nove vírgula seis) quilômetros para 176,6 (cento e setenta e seis vírgula seis) quilômetros, acrescentando, aproximadamente 7% (sete por cento), impactando num acréscimo de valor de R$ R$ 3.044,86 (três mil, quarenta e quatro reais e oitenta e seis centavos).

O *Apostilamento* anexado ao processo às fls. 175 (nominado como *4º Termo Aditivo)* tem como objeto o reajuste de preços conforme previsto no item 10.1.1.1.1 da cláusula décima do contrato, com base no percentual de variação do IGPM ocorrida no período dos 12 meses anteriores, qual seja 7,98%, alterando o valor do quilômetro rodado de R$ 2,39 (dois reais e trinta e nove centavos) para R$ 2,58 (dois reais e cinquenta e oito centavos), num total de 143 (cento e quarenta e três) dias letivos.

O *5º Termo Aditivo* (fls. 343) teve como objeto prorrogar o Contrato por mais 365 (trezentos e sessenta e cinco) dias, com término previsto para 31/12/2015. Tendo em vista a prorrogação do prazo, estabeleceu-se por este termo aditivo o valor estimado de R$ 93.404,15 (noventa e três mil, quatrocentos e quatro reais e quinze centavos).

O *Apostilamento* (fls. 381) formalizado como *1ª apostila ao Contrato Administrativo nº 87/2013*, firmado em 23/03/2015 tem como objeto o reajuste de preços tendo por base o IGPM/FGV com o índice acumulado nos últimos doze meses de 3,84%, alterando o valor do quilômetro rodado de R$ 2,58 (dois reais e cinquenta e oito centavos) para R$ 2,68 (dois reais e sessenta e oito centavos).

O *6º Termo Aditivo* (fls. 483) prorroga o Contrato Administrativo nº 087/2013 por mais 60 (sessenta) dias, com seu término previsto para 29/02/2016.

A análise nesta oportunidade recai sobre a formalização contratual e respectivos Termos Aditivos, conforme previsto nos artigos 120, II, § 4º e 122, III, *"a"* do Regimento Interno aprovado pela Resolução Normativa TC/MS nº 76/2013.

Após as diligências de estilo, a Unidade de Instrução analisou os documentos abrangendo os atos praticados nesta segunda fase e entende que foram satisfeitas às exigências legais aplicáveis à espécie, razão pela qual opina pela *regularidade* e *legalidade* dos mesmos, consoante Análise *ANA–2ªICE–14729/2016* - (fls. 565-576).

Submetido à apreciação do douto Ministério Público de Contas, este órgão ministerial opina pela *regularidade* e *legalidade* da formalização contratual e dos Termos Aditivos, conforme *PAR-3ª PRC-449/2017* - (fls. 577-578).

É o relatório.

Observadas as disposições regimentais no curso da instrução processual, nos termos do art. 112, parágrafo único, II, *"b"* do Regimento Interno aprovado pela Resolução Normativa TC/MS 76/2013, passo ao exame do mérito, que repousa sobre a análise da formalização do *Contrato Administrativo n.º 087/2013* - (fls. 8-14) e formalização do *1º, 2º, 3º, 5º e 6º Termos Aditivos* - (fls. 23, 118, 157, 343 e 483) ao referido pacto.

O instrumento de contrato foi formalizado de acordo com as determinações do capítulo III da Lei Federal nº 8.666/93, contendo as cláusulas essenciais previstas no artigo 55, estabelecendo com clareza e precisão as condições para a sua execução, tendo como objeto a prestação de serviços de transporte de escolares da rede pública de ensino de Santa Rita do Pardo/MS, Linha Skol, de acordo com o descrito na Cláusula Primeira – fls. 8.

O valor estimado para a contratação importa em R$ 53.470,36 (cinquenta e três mil, quatrocentos e setenta reais e trinta e seis centavos) e o prazo de vigência compreende o período de 12/04/2013 a 31/12/2013, sujeito a prorrogação – fls. 9 e 12.

A documentação especial exigida através do *Termo de Cooperação Mútua nº 1/2011* assinado pelo Estado de Mato Grosso do Sul por intermédio da SEJUSP, CETRAN, DETRAN, PM, SEMED, pela AGEPAN e AGESUL, MP/MS, PRF, DENIT e ASSOMASUL em razão do objeto do contrato foi devidamente encaminhada.

No curso contrato foram celebrados os *1º, 2º, 3º, 5º e 6º Termos Aditivos* - (fls. 23, 118, 157, 343 e 483) em consonância com a Lei Federal n.º 8.666/93 e posteriores

alterações, acompanhados de justificativa, autorização, parecer jurídico e comprovante de publicação de seus extratos na imprensa oficial.

O objeto do *1º Termo aditivo* (fls. 23) recai sobre o acréscimo de 28 (vinte e oito) quilômetros por dia, elevando a quilometragem inicial de 141,6 (cento e quarenta e um vírgula seis) quilômetros para 169,6 (cento e sessenta e nove vírgula seis) quilômetros, aumentando o valor inicialmente contratado em R$ 9.435,72 (nove mil quatrocentos e trinta e cinco reais e setenta e dois centavos).

O *2º Termo aditivo* (fls. 118) estendeu a vigência contratual por mais 365 (trezentos e sessenta e cinco) dias, com término previsto para 31/12/2014, aditando ao contrato a importância de R$ 83.094,70 (oitenta e três mil noventa e quatro reais e setenta centavos).

Posteriormente, o *3º Termo aditivo* (fls. 157) acrescentou 7 (sete) quilômetros por dia, elevando a quilometragem de 169,6 (cento e sessenta e nove vírgula seis) quilômetros para 176,6 (cento e setenta e seis vírgula seis) quilômetros, acrescentando, aproximadamente 7% (sete por cento), impactando num acréscimo de valor de R$ R$ 3.044,86 (três mil, quarenta e quatro reais e oitenta e seis centavos).

O *5º Termo Aditivo* (fls. 343) também altera a vigência contratual por mais 365 (trezentos e sessenta e cinco) dias, com término previsto para 31/12/2015. Tendo em vista a prorrogação do prazo, estabeleceu-se por este termo aditivo o valor estimado de R$ 93.404,15 (noventa e três mil, quatrocentos e quatro reais e quinze centavos).

Após, o *6º Termo Aditivo* (fls. 483) prorroga o Contrato Administrativo nº 087/2013 por mais 60 (sessenta) dias, com seu término previsto para 29/02/2016.

O *Apostilamento* anexado ao processo às fls. 175 (nominado como *4º Termo Aditivo)* tem como objeto o reajuste de preços conforme previsto no item 10.1.1.1.1 da cláusula décima do contrato, com base no percentual de variação do IGPM ocorrida no período dos 12 meses anteriores, qual seja 7,98%, alterando o valor do quilômetro rodado de R$ 2,39 (dois reais e trinta e nove centavos) para R$ 2,58 (dois reais e cinquenta e oito centavos), num total de 143 (cento e quarenta e três) dias letivos.

Por fim, o *Apostilamento* (fls. 381) formalizado como *1ª apostila ao Contrato Administrativo nº 87/2013*, firmado em 23/03/2015 tem como objeto o reajuste de preços tendo por base o IGPM/FGV com o índice acumulado nos últimos doze meses de 3,84%, alterando o valor do quilômetro rodado de R$ 2,58 (dois reais e cinquenta e oito centavos) para R$ 2,68 (dois reais e sessenta e oito centavos).

Nos termos do § 8º do art. 65 da Lei Federal n.º 8.666/93, as compensações, empenhos de dotações orçamentárias suplementares sejam registrados por simples apostila, dispensando a celebração de aditamento, portanto foram realizados de forma regular, dispensando sua análise nesta fase processual.

Após apreciação dos documentos acostados, o Corpo Técnico conclui pela *regularidade* e *legalidade* da formalização contratual e dos termos aditivos, nos seguintes termos - (fls. 576), *in verbis:*

> "*Diante do exposto, concluímos pela:*
> *a) Regularidade e legalidade da formalização do Contrato Administrativo nº 87/2013 celebrado entre o Município de Santa Rita do Pardo* (CNPJ nº 01.561.372/0001-50) *e a empresa Francisco de Aguiar Bezerra Transportes - me* (CNPJ nº 08.299.787/0001-46), nos termos do inciso I do art. 59 da Lei Complementar nº 160/2012, cc. a alínea "a" do inciso IV do art. 122, todos do Regimento Interno;
> *b) Regularidade e legalidade da formalização dos 1º, 2º, 3º, 5º e 6º Termos Aditivos ao Contrato Administrativo nº 87/2013, celebrado entre o Município de Santa Rita do Pardo* (CNPJ nº 01.561.372/0001-50) *e a empresa Francisco de Aguiar Bezerra Transportes - me* (CNPJ nº 08.299.787/0001-46), nos termos do inciso I do art. 59 da Lei Complementar nº 160/2012, cc. inciso III do § 4º do art. 120, cc. alínea "a" do inciso IV do art. 122, ambos do Regimento Interno."

Por sua vez, o douto Ministério Público de Contas pugna pela *regularidade* e *legalidade* dos atos ora em apreciação, bem como pela *imposição de multa* ao jurisdicionado, consoante o r. Parecer - (fls. 577), *in verbis:*

> "Pelo que dos autos constam e diante da manifestação do corpo técnico às fls. 565/576, *este Ministério Público de Contas*, com fulcro no artigo 18, I, da Lei Complementar n. 160/2012, com redação dada pela Lei Complementar n. 233/2016, *conclui pela legalidade e regularidade da formalização do contrato, do 1º, 2º, 3º, 4º, 5º e 6º termos aditivos e do 1º termo de apostilamento*, nos termos do art. 59, I, da Lei Complementar n. 160/2012, combinado com o art. 120, incisos II e III, § 4º, e art. 122, inciso III "a", ambos do Regimento Interno aprovado pela Resolução Normativa n. 76, de 11 de dezembro de 2013."

Assiste razão ao eminente Procurador de Contas, porquanto conforme testemunha o Corpo Técnico, o presente instrumento de *Contrato Administrativo n.º 087/2013,* bem como os *1º, 2º, 3º, 5º e 6º Termos Aditivos* foram regularmente formalizados, obedecendo às disposições contidas na Lei Federal n.º 8.666/93 e posteriores alterações, estando, pois, aptos a produzirem os efeitos deles decorrentes.

Mediante o exposto e, acolhendo a manifestação do Corpo Técnico e o r. Parecer exarado pelo douto Ministério Público de Contas, aprecio com fundamento no art. 10, inciso II, § 3º, V, c/c o art. 70 do Regimento Interno deste Tribunal de Contas aprovado pela Resolução Normativa TC/MS nº 76/2013, e,

DECIDO:

1 – pela **regularidade** e **legalidade** da formalização do **Contrato Administrativo n.º 087/2013** celebrado entre o **Município de Santa Rita do Pardo/MS**, CNPJ/MF nº 01.561.372/0001-50, representado pelo Prefeito Municipal, Senhor Cacildo Dagno Pereira, CPF/MF n.º 847.424.378-53, como contratante, e de outro lado, a Empresa **Francisco de A. Bezerra Transportes - ME,** CNPJ/MF n.º 08.299.787/0001-46, representada pelo Senhor Francisco de Aguiar Bezerra, CPF/MF nº 280.766.628-00, como contratada, por atenderem às disposições legais vigentes, nos termos do art. 59, I, da Lei Complementar nº 160/2012 c/c os artigos 120, II, 122, III, *"a"* e 171, do Regimento Interno aprovado pela Resolução Normativa TC/MS nº 76/2013;

2 – pela **regularidade** e **legalidade** da formalização dos **1º, 2º, 3º, 5º e 6º Termos Aditivos** ao **Contrato Administrativo n.º 087/2013** por guardarem conformidade com as disposições legais que regem a matéria, nos termos do art. 59, I, da Lei Complementar nº 160/2012 c/c os artigos 120, § 4º e 171, do Regimento Interno aprovado pela Resolução Normativa TC/MS nº 76/2013;

3 – pelo **retorno** dos autos à 2ª Inspetoria de Controle Externo para que promova o acompanhamento da execução financeira, nos termos regimentais;

4 – **Publique-se,** nos termos do art. 50, I, da Lei Complementar nº 160/2012 c/c o art. 70, § 2º do Regimento Interno aprovado pela Resolução Normativa TC/MS nº 76/2013.

É a decisão.

Campo Grande/MS, 09 de março de 2017.

Cons. Iran Coelho das Neves
Relator